

Fortaleza/CE, CEP 60055-080 e a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominada SESA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.060-440.

OBJETO: Estabelecimento de cooperação mútua e ativa entre as partes signatárias, com vistas à realização de auditorias anuais no âmbito do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará II – PROEXMAES II, em atenção à determinação contida no Contrato de Empréstimo no 3703-OC/BR, mediante apoio e fortalecimento institucional necessário para sua concretização.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais da servidora designada, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento o servidor RICARDO PESSOA DE CARVALHO, lotado na Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais II, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Termo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2025.

Simone Coêlho Aguiar
CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 66/2025

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Portaria nº 132/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 01/03/2024;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 184 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração (...)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 306/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 10/05/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor MARCELO GONDIM PICANÇO, lotado na Secretaria-Executiva de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Controle Externo, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica abaixo especificado:

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL nº 035/2024 (TCE/CE Nº 01/2025)

PROCESSO: 01723/2025-6

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado TCMRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.532.498/0001-90, com sede na Rua Santa Luzia, 732, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-042, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, doravante denominada ATRICON e INSTITUTO RUI BARBOSA, doravante denominado IRB, inscrito no CNPJ sob o nº 58.723.800/0001-10, com sede na Quadra SGAN 601, Conj. H Sala 071 – Térreo, Asa Norte, em Brasília/DF, CEP 70.830-018.

PARTE ADERENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TCE/CE, inscrito no CNPJ sob nº 09.499.757/0001-46, estabelecido na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60055-080.

OBJETO: Possibilitar a cessão do Sistema de Quantificação de Benefícios do TCMRIO, com seu código fonte de software e direito de uso, além do conhecimento técnico para sua utilização, por prazo indeterminado, para os Tribunais de Contas do país que aderirem a este acordo.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais do servidor designado, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento o servidor MARCOS DA SILVA LYRA, lotado na Secretaria-Executiva de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Controle Externo, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Termo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2025.

Simone Coêlho Aguiar
CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 7948/2024

PROCESSO Nº: 13303/2020-9

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: SOBRAL

UNIDADE JURISDICIONADA: GABINETE DO PREFEITO

EXERCÍCIO: 2014

INTERESSADO: LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 14/10/2024 A 18/10/2024

EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO. MUNICÍPIO DE SOBRAL. EXERCÍCIO DE 2014. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO. ATRASO INJUSTIFICADO NO ENVIO DAS CONTAS. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE.